

ANEXO VI

DETERMINAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE LEPIDÓPTERA

Os criadouros de Lepidópteros no estado do Rio de Janeiro deverão ser enquadrados nas categorias, Jardim Zoológico, Criação Científica de fauna silvestre para fins de conservação, e Criação Científica de fauna silvestre para fins de pesquisa e Criação Comercial, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Os interessados em obter registro de criadouro de Lepidópteros junto ao Inea, na forma desta Resolução, além da documentação indicada na resolução, também deverão apresentar:

- a) croqui esquemático do criadouro acompanhado da indicação dos limites de domínio, dimensões da área de atração/reprodução dos insetos da ordem Lepidoptera;
- b) croqui esquemático do berçário;
- c) espécies da ordem Lepidoptera (diurnas e noturnas) que pretende manejar no empreendimento;
- d) descrição dos dados biológicos de cada espécie;
- e) lista de espécies de plantas que serão utilizadas como planta-alimento;
- f) lista de criadouros de onde serão originados os primeiros exemplares;
- g) planejamento operacional (fluxograma) de manejo;
- h) responsável técnico devidamente habilitado, e formalmente contratado, para exercer as atividades de acompanhamento e responsabilidade técnica do empreendimento.

Os criadouros deverão manter um fichário atualizado de controle de estoque por espécie, para controle próprio e vistorias do Inea.

Os criadouros deverão apresentar relatórios anuais com os seguintes dados:

- a) produção, por espécie e sexo;
- b) número de espécimes utilizados no programa de repovoamento, por espécie e sexo;
- c) plantel atual, por espécie.

Os espécimes oriundos de criadouros regularizados nos termos desta Resolução não poderão ser utilizados para a soltura sem a autorização prévia do INEA.

DIRETRIZES PARA PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL PARA A CRIAÇÃO DE INSETOS DA ORDEM LEPIDÓPTERA

O plano de manejo para a criação de lepidópteros deve estar baseado no uso sustentável das espécies e deverá seguir os seguintes princípios:

- 1) Os primeiros exemplares para formação de plantel deverão ter origem de outros criadouros autorizados por órgão ambiental competente.
- 2) A captura de lepidópteros (adultos ou imaturos) para a formação inicial do plantel ou para renovação genética da população poderá ser feita na natureza ou em áreas de atração, mediante autorização expressa do Inea;
- 3) É recomendável a implantação de áreas de atração para os lepidópteros, uma vez que o processo de concentração de plantas-alimento nativas ou cultivadas na área atrairá e facilitará a reprodução das espécies;

- 4) Os interessados na criação deverão implementar viveiros, ou dispor de fornecedor regularizado de plantas para a reposição de mudas dentro do criadouro e para alimentar os lepidópteros em seus diversos estágios de desenvolvimento;
- 5) Os criadouros deverão dispor de sistemas contra fuga e de contenção, tais como: cortinas de segurança ou portas duplas, na entrada e saída do recinto;
- 6) Somente será autorizada a criação e o manejo de espécies autóctones. Caso a região não possua nenhum levantamento científico, fica a cargo do requerente, providenciar o referido estudo a ser elaborado por profissional tecnicamente habilitado;
- 7) Criadores que tenham a intenção de criar espécies ameaçadas de extinção devem encaminhar projeto específico ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para análise e parecer em conjunto com especialistas da área. A soltura de indivíduos dessas espécies na natureza deverá integrar um programa específico de repovoamento ou de reforço genético das espécies, conforme recomendação do órgão ambiental em questão;
- 8) Não será necessário realizar necropsia nos lepidópteros mortos.